



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de março de 2025

I

Série

Número 53

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2025

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, mediante uma comparticipação financeira no montante mensal total de 14.103,30 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2025

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta daquele Instituto no município do Funchal, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante total de até 196.906,20 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 129/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, mediante uma comparticipação financeira no montante mensal total de 14.103,30 €.

Texto:**Resolução n.º 129/2025**

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, de saúde, e em termos do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que os utentes acolhidos nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente os provenientes do Estabelecimento de Santa Teresinha, estabelecimento integrado do ISSM, IP-RAM, revelam, presentemente, diagnósticos, temporários ou permanentes, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelos colaboradores e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional a estas problemáticas;

Considerando que o ISSM, IP-RAM depara-se com uma situação de impossibilidade de assegurar de forma adequada a prestação de cuidados inadiáveis aos idosos acolhidos no Estabelecimento de Santa Teresinha, designadamente por carência de recursos humanos, situação que se agudiza pela existência de trabalhadores que não se encontram presentemente aptos ao desempenho que as suas funções exigem, circunstância que compromete quer o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, quer o conforto e bem-estar dos idosos;

Considerando que 85,7% dos idosos acolhidos em ERPI são dependentes graves ou totais, circunstância que aconselha o reforço imediato de recursos humanos e acentua a situação de pré-falência funcional que urge ultrapassar, através da afetação de colaboradores aos diferentes turnos diários;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente e preventivamente face a esta situação, e continuar a assegurar uma resposta rápida e eficaz, de modo a não comprometer a qualidade do serviço prestado e responder em tempo útil e adequado às necessidades da população residente acolhida;

Considerando que a situação em que o Estabelecimento de Santa Teresinha se encontra, evidencia a necessidade de uma intervenção de emergência social, por forma a acautelar a prestação de cuidados e a manutenção da qualidade da resposta social aos idosos acolhidos de acordo com o seu grau de dependência e operacionalização de boas práticas;

Considerando que, em tempo útil, não foi possível ao ISSM, IP-RAM a admissão ou a mobilidade da totalidade de profissionais, designadamente com as categorias de ajudantes de ação direta, técnico superior na área social, escriturário, empregado de refeitório, auxiliares de serviços gerais, lavadeiros, motorista e ainda profissionais de saúde como médico e enfermeiros, necessários ao adequado e regular funcionamento do Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem desenvolvido, ao longo dos anos, um trabalho de reconhecido mérito de intervenção social através da dinamização de respostas sociais nas áreas de crianças/ jovens e idosos, com recurso a instrumentos de cooperação com este Instituto, sendo um dos parceiros do ISSM, IP-RAM;

Considerando que fruto da parceria que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem assumido com o ISSM, IP-RAM, sedimentada na celebração de instrumentos de cooperação, bem como da proximidade geográfica desta Instituição com o Estabelecimento de Santa Teresinha e da experiência acumulada da mesma na intervenção social das respostas desenvolvidas no referido Estabelecimento, que a Instituição disponibiliza-se para, ao abrigo da cooperação e durante o estrito espaço de tempo necessário para que a resposta se reorganize e consiga assegurar o seu regular funcionamento, alocar os colaboradores necessários ao Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que se promoverá os procedimentos necessários, para uma futura atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, atualmente sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribuí para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponenciando o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que se pretende, a curto prazo, promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal Constitucional, de 8 de fevereiro de 2002, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado em Diário da República, II Série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos, pelo que estão reunidas as condições para que a presente iniciativa de cooperação seja aprovada na atual conjuntura política.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabeleça os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 16.º, 37.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal total de 14.103,30 € (catorze mil, cento e três euros e trinta cêntimos), destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das respostas sociais identificadas no número anterior, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.
3. A comparticipação financeira fica sujeita aos seguintes princípios:
 - a) É atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função das alterações de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do presente acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir;
 - b) São elegíveis para efeitos do financiamento previsto as retribuições e encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social Estabelecimento de Santa Teresinha, melhor identificados no acordo de cooperação em causa;
 - c) As demais despesas correntes e de funcionamento inerentes ao Estabelecimento de Santa Teresinha são assumidas diretamente pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e o fixado no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro na sua redação atual.
4. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante total estimado de até 48.392,04 € (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos), destinada ao financiamento com os encargos inerentes à compensação por cessação dos contratos de trabalho dos recursos humanos afetos ao presente acordo.
 - 4.1 O apoio será pago contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia dos comprovativos de despesa relativos aos encargos mencionados no ponto 4., e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, nas modalidades de apoio atípico e eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025, terminando a 30 de junho de 2025.

7. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2025, no valor de 133.011,84 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825002853/ 2825002854/ 2825002855 e 2925002615/ 2925002616/ 2925002617.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta daquele Instituto no município do Funchal, atribuindo para o efeito uma participação financeira no montante total de até 196.906,20 €.

Texto:

Resolução n.º 130/2025

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, incluindo atividades direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições, designadamente financeiras, para continuar a dispor de profissionais de saúde, designadamente enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que é uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM “(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida”;

Considerando que o envelhecimento demográfico e as alterações na estrutura social e familiar verificadas em Portugal determinaram o aparecimento de novas necessidades, sendo necessário a introdução de mudanças nas políticas de solidariedade social que se revelem capazes de desenvolver respostas que vão de encontro à manutenção da dignidade e qualidade de vida;

Considerando que os estabelecimentos integrados da área dos idosos do ISSM, IP-RAM, situados no concelho do Funchal, têm capacidade para 98 utentes, sendo que a faixa etária mais representativa se situa entre os 80-89 anos;

Considerando ainda que, no presente, os Estabelecimentos Integrados com a resposta social Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal em apreço são o Estabelecimento Vale Formoso (36 idosos) e o Estabelecimento Santa Isabel (62 idosos);

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados são pessoas de elevada idade com elevado nível de dependência física e psíquica com um vasto leque de patologias, tais como, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, diabetes, doença do foro cardiovascular, entre outras, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelo pessoal de enfermagem e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional na resposta a estas problemáticas;

Considerando que a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais está dificultada pela falta de enfermeiros, o que compromete seriamente a qualidade do serviço prestado;

Considerando que uma das atribuições das instituições é assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, assumindo uma maior relevância ao participarem e cooperarem na prossecução de fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a então Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, que se concretizará através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para os estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM;

Considerando que atualmente não se verifica qualquer cedência dos enfermeiros contratualizados, pelo que há que garantir soluções de caráter excecional e de emergência, enquanto não seja implementada solução definitiva relativa à gestão do serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas do ISSM, IP-RAM;

Considerando que, em 2024, o ISSM, IP-RAM financiou encargos com pessoal de enfermagem, ao abrigo do Protocolo n.º 1/2024, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 229/2024, de 14 de maio, nomeadamente, 6 enfermeiros afetos aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal;

Considerando que, neste contexto de emergência social e de necessidade de atuação imediata, o ISSM, IP-RAM, ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, aceitou a disponibilidade da Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania para estabelecer um instrumento de cooperação para a contratação de 6 enfermeiros, a tempo inteiro, para o exercício do serviço de enfermagem nos estabelecimentos oficiais para idosos sob gestão direta do ISSM, IP-RAM do concelho do Funchal;

Considerando que o número de profissionais de saúde a afetar aos estabelecimentos de terceira idade em causa, tiveram em linha de consideração a moldura legal vigente, nomeadamente a Resolução de Conselho de Governo n.º 650/2023, de 23 de junho, a Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação atual, e a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual;

Considerando que face ao que antecede a presente cooperação para a prossecução do serviço de enfermagem da área dos idosos sob a administração direta do ISSM, IP-RAM era, e mantém-se uma absoluta e premente necessidade, e ocorre pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos, de modo a possibilitar a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais, assegurando às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal Constitucional, de 8 de fevereiro de 2002, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado em Diário da República, II Série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o termo do anterior protocolo em vigor e a necessidade de assegurar a respetiva continuidade no financiamento e, concomitantemente, a ininterruptibilidade da prestação de cuidados de saúde imprescindíveis nos estabelecimentos integrados do concelho do Funchal do ISSM, IP-RAM, tendo em vista garantir as condições, designadamente de acesso à saúde, nas respostas sociais atualmente disponibilizadas;

Considerando que o interesse público reclama a prática inadiável do ato ora determinado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao funcionamento desses estabelecimentos e aos respetivos utentes.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 45.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de até 196.906,20 € (cento e noventa e seis mil, novecentos e seis euros e vinte cêntimos), correspondente aos encargos com até 6 (seis) enfermeiros, a processar em 12 (doze) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor de até 16.408,85 € (dezassex mil, quatrocentos e oito euros, e oitenta e cinco cêntimos).
 - 2.1 O pessoal de enfermagem em causa contratado pela Instituição fica abrangido pela convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, sendo que a remuneração a ser praticada teve como referência a Tabela Salarial da Carreira Especial de Enfermagem.
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025.
5. A despesa decorrente do protocolo, no montante de 196.906,20 €, tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 2825002852 e 2925002614, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

EXEMPLAR

ASSINATURAS

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL